



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 3024

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Torna obrigatório a permanência de monitor nos estabelecimentos comerciais existentes no Município de Itajubá que disponibilizam de Espaço de Lazer para as crianças e dá outras providências”.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais que disponibilizam Espaço de Lazer para as crianças a manter monitor para supervisão e acompanhamento das atividades infantis.

§ 1º Entende-se por Espaço de Lazer a área de recreação e entretenimento destinada às crianças.

§ 2º O monitor deverá permanecer no Espaço de Lazer enquanto as crianças estiverem utilizando este espaço.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais devem afixar em local visível cartaz ou placa informando sobre a disponibilização de monitores no Espaço de Lazer.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 250 UFIRs;
- c) Multa de 500 UFIRs, na reincidência;
- d) Suspensão das atividades pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- e) Cassação do Alvará de Funcionamento;

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajubá, 23 de dezembro de 2013.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo